



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Concurso Público (Art.º 20º 1/b))

Aquisição de Sistemas de Ecrãs Urbanos Interativos

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I	5
Condições jurídicas e económicas.....	5
Capítulo I	5
Disposições gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Representantes das partes	5
Cláusula 3. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 4. ^a	6
Prazo	6
Cláusula 5. ^a	6
Preço Base	6
Cláusula 6. ^a	6
Preço contratual	6
Capítulo II	7
Obrigações contratuais	7
Cláusula 7. ^a	7
Obrigações principais do adjudicatário	7
Cláusula 8. ^a	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 10. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 11. ^a	8
Força maior	8
Cláusula 12. ^a	9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	9
Cláusula 13. ^a	10
Resolução por parte do adjudicatário.....	10
Cláusula 14. ^a	10
Penalidades	10
Cláusula 15. ^a	11
Caução	11



Capítulo III	11
Resolução de litígios	11
Cláusula 16. ^a	11
Foro competente	11
Capítulo IV	11
Disposições finais	11
Cláusula 17. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 18. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 19. ^a	12
Deveres de Informação	12
Cláusula 20. ^a	12
Transição dos serviços objeto do contrato	12
Cláusula 21. ^a	12
Contagem dos prazos	13
Cláusula 22. ^a	13
Legislação aplicável	13
PARTE II	13
Condições técnicas	13
Capítulo V	13
Disposições específicas do fornecimento	13
Cláusula 23. ^a	13
Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato	13
Cláusula 24. ^a	16
Caracterização dos serviços de manutenção	16
Cláusula 25. ^a	17
Caracterização dos serviços de reparação	17
Cláusula 26. ^a	17
Caracterização dos serviços de modificação	17
Cláusula 27. ^a	17
Caracterização dos serviços de configuração	17
Cláusula 28. ^a	18
Local para instalação dos sistemas	18
Cláusula 29. ^a	18
Horário para execução dos serviços de contrato	18
Cláusula 30. ^a	18



MUNICÍPIO DE
VISEU

Tempos de resposta	18
Cláusula 31. ^a	18
Acompanhamento dos serviços de contrato	18

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “*Aquisição de Sistemas de Ecrãs Urbanos Interativos*”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

Os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor de **105.000,00 € (+IVA)**, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - 1.2. Obrigação da garantia dos serviços a executar;
 - 1.3. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.4. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
2. A prestação inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos bens objeto do contrato em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.
3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação da obrigação prevista na **cláusula 23.^a** deste caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.4. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do

incumprimento.

5. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento da obrigação prevista na **cláusula 23.^a** deste caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.^a deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao

concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Todos os equipamentos deverão possuir marcação CE e estar devidamente certificados segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 23.^a

Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato

1. Os bens a fornecer no âmbito do contrato consistirão em três sistemas de ecrãs urbanos interativos, incluindo a respetiva instalação na cidade de Viseu, com as seguintes especificações:
 - 1.1. Características gerais:
 - 1.1.1. Estrutura adequada à instalação em espaço público, com base de fixação ao pavimento, incluindo o respetivo maciço, que assegure estabilidade e segurança;
 - 1.1.2. Bloco único com medidas compreendidas entre 1,80 e 2,50 mts de altura e 0,80 e 1,20 mts de largura;
 - 1.1.3. Estrutura em metal (aço inox, alumínio, etc) com tratamento anti vandalismo;
 - 1.1.4. Fechaduras de segurança e grelhas de ventilação ocultas;
 - 1.1.5. Solução de estanquicidade para evitar líquidos e poeiras no interior do equipamento;
 - 1.1.6. Vidro que permita a sua troca no local em caso de quebra;
 - 1.1.7. Adequado à utilização outdoor, resistente a intempérie e mudanças de temperatura.

1.2. Características Técnicas de Hardware:

- 1.2.1. Equipado com sensor de temperatura;
- 1.2.2. Equipado com sensor de movimento;
- 1.2.3. Equipado com sensor de luminosidade;
- 1.2.4. Equipado com sistema de climatização que permita o correto funcionamento com os limites de temperatura registados em Viseu na última década;
- 1.2.5. Equipamento preparado para funcionamento com alimentação direta a partir da rede elétrica de baixa tensão (230 V), com seccionador e quadro elétrico interno de proteção do equipamento;
- 1.2.6. Equipamento com tecnologia de deteção automática de inundação e de temperatura extrema com ação de segurança automática do equipamento;
- 1.2.7. Equipado com alarme de intrusão e vandalismo com sinal sonoro local e notificação via sms e email;
- 1.2.8. Acesso à plataforma de gestão feita através de internet;
- 1.2.9. Permissão de controlo remoto através de sistema central;
- 1.2.10. Equipamento com duas faces interativas;
- 1.2.11. Cada face deve estar equipada com um monitor de 55’’ ou mais, Full HD, alto brilho, tátil, com capacidade multitouch;
- 1.2.12. Cada face deve estar equipada com sistema de som estereofónico (mínimo 2x60 W RMS);
- 1.2.13. Cada face deve estar equipada com uma câmara com capacidade de captação de imagem e vídeo Full HD e compressão H264;
- 1.2.14. Cada face deve ter uma unidade de processamento independente, de forma a que, uma avaria isolada não comprometa o funcionamento da outra face nem das funcionalidades globais de monitorização e controlo;
- 1.2.15. A unidade de processamento de cada face ativa deve interagir diretamente com a plataforma de gestão de forma a receber conteúdos diretamente, atualizações de software, e demais parâmetros de funcionamento. Ainda assim, deverá continuar a funcionar de forma autónoma em caso de falha de rede ou de indisponibilidade da plataforma de gestão;
- 1.2.16. Deverá permitir associação de unidade complementar destinada a pessoas com mobilidade condicionada, de encaixe lateral à estrutura, com face interativa independente, nos moldes definidos nos pontos 1.2.14 e 1.2.15;
- 1.2.17. Os equipamentos deverão possuir Wi-Fi Hotspot, ligação Bluetooth e dispor de tecnologia NFC, que permita fazer transações, troca de conteúdos digitais e conectar dispositivos eletrónicos;
- 1.2.18. Deverá ainda permitir aplicação lateral de unidade de pagamento.

1.3. Características Técnicas de Software:

- 1.3.1. A unidade de processamento de cada face deve executar em permanência um software aplicacional interativo;
- 1.3.2. Exibição de conteúdo dinâmico de forma ininterrupta;
- 1.3.3. Acesso interativo à informação e aos serviços disponibilizados através de tecnologia multitouch no ecrã;
- 1.3.4. Suporte multilingue;
- 1.3.5. Disponibilização de mapas interativos, com georreferenciação do ponto de referência e dos pontos de interesse selecionados;
- 1.3.6. Oferta da partilha de conteúdos, através do envio para outros dispositivos e redes sociais;
- 1.3.7. Captura de fotos, garantindo o cumprimento estrito do regulamento geral de proteção de dados e demais legislação aplicável;
- 1.3.8. Personalização de fotos com molduras e posterior partilha nas redes sociais ou envio por email;
- 1.3.9. Exibição de informações meteorológicas;
- 1.3.10. Funcionalidade de sugestão de trajeto para diversos pontos de interesse com recurso aos transportes públicos locais;
- 1.3.11. Interface gráfico com funções orientadas para a acessibilidade, com opções para otimização da experiência para pessoas com mobilidade reduzida, limitações visuais, dificuldades cognitivas ou auditivas;
- 1.3.12. Disponibilização dos pontos de interesse e serviços públicos, incluindo a sua descrição e contactos, serviços disponibilizados, filas e tempos de espera;
- 1.3.13. Disponibilização de serviço de requisição de senha para serviços públicos e envio digital da mesma;
- 1.3.14. Disponibilização de plataforma de gestão de conteúdos com possibilidade de receção de reports de utilização, em tempo real.

1.4. Características Técnicas e Funcionais da Plataforma de Gestão:

- 1.4.1. Deverá funcionar com recurso a cloud pública, dispensando infraestruturas ou equipamentos informáticos locais de suporte;
- 1.4.2. Gestão de acesso à plataforma com a possibilidade de definição de diferentes perfis de acesso e domínio;
- 1.4.3. Deve permitir a criação, edição, remoção de conteúdos na plataforma;
- 1.4.4. Deve permitir o controlo de segurança de acesso por início de sessão com user identificado;
- 1.4.5. Disponibilização de painel com toda a informação publicada: gestão de notícias, eventos,

pontos de interesse locais, destaques, destinos, outros definidos entre as partes por escrito;

1.4.6. Criação de workflow de criação e validação dos conteúdos publicados, permitindo a consulta de todas as edições efetuadas e reversão simples da versão publicada;

1.4.7. Catalogação de conteúdos por categorias;

1.4.8. Organização de conteúdos em estruturas hierárquicas;

1.4.9. Disponibilização de métricas de utilização do sistema, em tempo real com dados como número de cliques, áreas consultadas, tempo de exposição.

2. Consideram-se incluídos todos os trabalhos acessórios para a correta instalação dos sistemas, nomeadamente, de transporte, elevação e os de construção civil, como a construção, execução e colocação de maciços de sustentação, assim como, os trabalhos de remate e reposição de pavimentos tal como se encontravam.

3. Consideram-se também incluídas todas as licenças necessárias ao funcionamento dos sistemas, bem como despesas com storage e serviços periféricos associados às funcionalidades previstas e/ou propostas, durante os 3 anos de manutenção.

4. Consideram-se ainda incluídos no âmbito do contrato, nos 3 anos subsequentes à correta instalação dos sistemas, os seguintes serviços:

4.1. Serviços de Manutenção;

4.2. Serviços de Reparação;

4.3. Serviços de Modificação;

4.4. Serviços de Configuração.

5. Consideram-se ainda incluídas todas as atualizações de software efetuadas pela marca durante os 3 anos de contrato.

6. Os eventuais custos de reparação que não sejam imputáveis ao adjudicatário serão assumidos pelo Município, ou por entidades terceiras mediante orçamentação e aprovação/adjudicação.

Cláusula 24.^a

Caracterização dos serviços de manutenção

1. Ao nível dos serviços de manutenção, consideram-se incluídas todas as ações consideradas necessárias para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos, durante 3 anos, nomeadamente:

1.1. Visitas periódicas quinzenais para inspeção e verificação dos equipamentos;

1.2. Intervenções técnicas, sempre que solicitado pelo Município, para verificação de situações anómalas;

1.3. Fornecimento e montagem de todas as peças e materiais que necessitem substituição;

- 1.4. Resolução de anomalias detetadas durante as visitas periódicas;
 - 1.5. Limpeza dos equipamentos;
 - 1.6. Manutenção preventiva e corretiva;
 - 1.7. Atualização dos sistemas sempre que se verifiquem disponíveis e aconselháveis.
2. Considera-se ainda incluída a realização de Testes anuais de segurança das instalações elétricas dos sistemas.

Cláusula 25.^a

Caracterização dos serviços de reparação

1. Entende-se por serviços de reparação todas as ações necessárias para repor em funcionamento os equipamentos, decorrentes de:
 - 1.1. Acidentes na via pública que causem danos nos equipamentos;
 - 1.2. Danos provocados por intempéries ou outras condições atmosféricas adversas;
 - 1.3. Atos de vandalismo;
 - 1.4. Obras a cargo de terceiros.
2. Os custos decorrentes dos trabalhos de reparação devem ser orçamentados e apresentados para apreciação dos serviços municipais, possibilitando o seu processamento para:
 - 2.1. Apresentação a serviços de seguros;
 - 2.2. Imputação de despesas a terceiros.

Cláusula 26.^a

Caracterização dos serviços de modificação

1. Entende-se por serviços de modificação todas as ações necessárias à alteração dos sistemas, decorrentes de:
 - 1.1. Alterações solicitadas pelo Município;
 - 1.2. Incompatibilidade por substituição de peças em ações de manutenção;

Cláusula 27.^a

Caracterização dos serviços de configuração

Entende-se por serviços de configuração todas as ações necessárias para alterar o funcionamento dos equipamentos, ao nível de software, por solicitação do Município ou em virtude de alteração de hardware.

Cláusula 28.^a

Local para instalação dos sistemas

1. Os sistemas deverão ser instalados nos seguintes locais:
 - 1.1. Praça da República;
 - 1.2. Zona envolvente do Centro Operacional de Mobilidade e Transportes;
 - 1.3. Praça do Centro Histórico.
2. As localizações exatas serão previamente definidas com o Município de Viseu, em função das condições de alimentação energética e de ligação à Internet, assim como de visibilidade para o utilizador e do enquadramento fotográfico.

Cláusula 29.^a

Horário para execução dos serviços de contrato

Todos os trabalhos que envolvam deslocações aos locais devem ser previamente agendados com o Gestor de Contrato.

Cláusula 30.^a

Tempos de resposta

1. Quer se trate de um Serviço de Manutenção ou de um Serviço de Reparação, a reparação de uma anomalia ou qualquer outra intervenção, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, após notificação, após deteção pelos serviços da empresa ou alertado pelo software, excetuando-se os que, pela sua complexidade, mereçam da fiscalização concordância da dilatação do prazo.
2. O adjudicatário deverá fornecer um número contactável, disponível e pronto para intervenção urgente (entendendo-se como urgente um período máximo de 8 horas) quando solicitado pela entidade adjudicante.

Cláusula 31.^a

Acompanhamento dos serviços de contrato

Os serviços a prestar no âmbito do contrato poderão ser acompanhados pelos serviços de manutenção municipal, devendo sempre o adjudicatário agendar a execução dos mesmos.